

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 5/2025

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fábio Luiz Rezende e Outra	CPF/CNPJ: 298.631.636-00
Endereço: Rua das Rosas, nº 190, Casa	Bairro: Coronel Luciano
Município: Lagoa da Prata	UF: MG CEP: 35.591-230
Telefone: (037) 9 9944-3284 / (037) 9 9939-7889 / (037) 9 8832-3284	E-mail: ambiental@educacaosemlimites.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Luzia	Área Total (ha): 116,01,49 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.026	Município/UF: Santo Antônio do Monte-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3160405-B246.FB2.B.C877.467B.A60D.444E.6BC2.DEC0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	631	UNI

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	631	UNI	23K	450400.03 m E	7800726.71 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	CANA DE AÇUCAR	90,44,49

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA	ÁRVORES ISOLADAS	90,4449

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MADEIRA	NATIVA	145,83	m³
LENHA	NATIVA	250,03	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/04/2025

Data da vistoria: 04/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 17/07/2024

Data da apresentação das informações: 25/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de 631 árvores isoladas em uma área com **90,4449 ha** que será usada

para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Fazenda Santa Luzia, matrículas 11.026, localizada no município de Santo Antônio do Monte/ MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Santa Luzia, matrícula 11.026

Município de Santo Antônio do Monte

Área do imóvel de 116,0149 haha com 3,31 módulos fiscais.

O município de Santo Antônio do Monte possui 15,72% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, campo cerrado, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160405-B246FB2BC877467BA60D444E6BC2DEC0

- Área total: 116,0150 ha

- Área líquida do imóvel: 116,0150 ha

- Área de reserva legal: 23,4000ha

- Área de preservação permanente: 1,6168 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 105,2915 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 10,7227 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,1027 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 13,2973 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: SIM

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3.3 _ Do auto de Infração: 706520/2025

O Proprietário foi autuado por:

Cortar, suprimir, extrair ou retirar 304 árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente, conforme disposto no código 304 do anexo III do Decreto Estadual nº 47.838/2020.

Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa (145,92 m³ de lenha de floresta nativa) oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, conforme disposto no código 302 do anexo III do Decreto Estadual nº 47.838/2020;

Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 12,3569 ha de área de reserva legal, exceto em áreas legalmente permitidas, conforme disposto no código 309 do anexo III do Decreto Estadual nº 47.838/2020.

Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso de reserva legal, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, conforme disposto no código 324 do anexo III do Decreto Estadual nº 47.838/2020.

3.4_ Do termo de composição administrativa

1- Dados do Auto de Infração

Número Ai: 706520/2025	Nome/Razão Social: Fabio Luiz Rezende	CPF/CNPJ: 298.631.636-00	Unidade Responsável: NUCLEO PARA DE MINAS
----------------------------------	---	------------------------------------	---

Endereço do autuado:

RUA Rua das Rosas, 190 Coronel Luciano, LAGOA DA PRATA-MG - CEP:35560-000

2- Dados do Representante Legal

Meu vínculo: Próprio Autuado	Nome: FABIO LUIZ REZENDE	CPF: 29863163600	E-mail: ambiental@educacaosemlimites.com.br
--	------------------------------------	----------------------------	---

3- Dados da Multa

Valor do auto de infração: R\$ 124.685,39	Valor consolidado atualizado: R\$ 124.685,39
---	--

Discriminação da atualização monetária:

Ínicio INPC: 11/07/2025	Fim INPC: 31/07/2025	Índice INPC: 1	Valor INPC: R\$ 0,00
Ínicio Selic: 01/08/2025	Fim Selic: 17/07/2025	Índice Selic: 1	Valor Selic: R\$ 0,00

4- Atenuante Pecma**Percentual da atenuante aplicado:**

50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da multa – adesão realizada no prazo de defesa (art. 7º, I, do Decreto nº 48.994/2025)

5- Valor a ser pago após adesão

Valor após adesão: R\$ 62.342,70	Tipo de Pagamento: Parcelamento	Número de Parcelas: 60	Valor das Parcelas: R\$ 1.039,04
--	---	----------------------------------	--

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de 631 árvores isoladas na Fazenda Santa Luzia, matrícula 11.026

Conforme constatado por imagem de satélite datada do ano de 2004 a área a ser intervinda trata-se de área antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008.

Das 631 árvores isoladas solicitadas para corte tem-se que:

- 304 árvores já foram suprimidas sem autorização (Auto de Infração: 706520/2025)
- 327 árvores serão suprimidas, sendo elas:

Tabela 3 – Quantitativo e cubagem dos exemplares arbóreos levantados

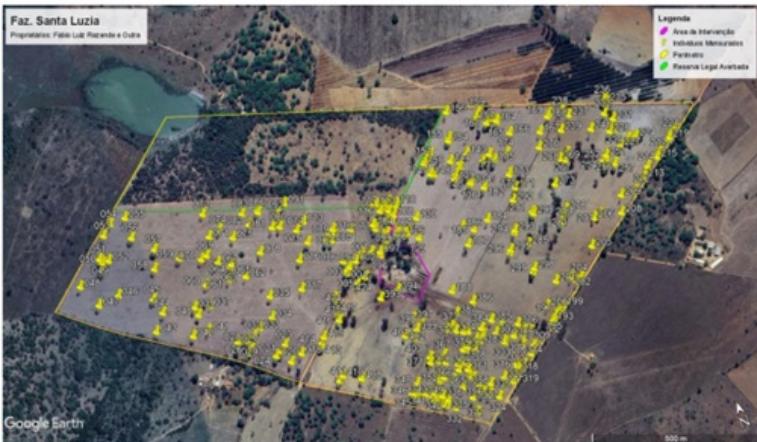
Nome Popular	Quantitativo de Exemplares	Rendimento Florestal de Madeira Nativa (m³)	Rendimento Florestal de Lenha Nativa (m³)
Abiu do Cerrado	8		
Araruta do Cerrado	1		
Araticum Cortiça	10		
Araticum Liso	1		
Aroeira	5		
Cagaiteira	1		
Canela Fedida	4		
Cedro	1		
Gonçalo Alves	15		
Guatambú do Cerrado	3		
		145,83 m³	104,11 m³

Empresa Ambiental Sem Limites “Consultoria & Projetos”

Ipê Amarelo Casca Lisa	3
Ipê Amarelo Cascudo	8
Jacarandá Canzileiro	5
Jacarandá Cascudo	8
Jacarandá do Cerrado	7
Jacarandá-tâ	5
Jatobá do Cerrado	37
Limoeiro do Mato	2
Louro Pardo	1
Mamica de Porca	1
Palmeira Jerivá	2
Pau D'óleo	9
Pau Terra	3
Pequi	102
Perobinha do Campo	18
Quina	1
Sucupira Preta	32
Mortas	34
Total	327
	249,94 m³

Fonte: Os autores.

Figura 11 – Localização dos indivíduos



Fonte: Os autores.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente ao corte de árvores isoladas no valor de R\$ 1.189,17 foi paga no dia 28/04/2025

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 806,17 referente a 104,11 m³ de lenha nativa foi paga no dia 28/04/2025 .

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 3.598,51 referente a 232,36 m³ de lenha nativa – valor em dobro corretiva - foi paga no dia 28/04/2025.

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 7.541,58 referente a 145,83 m³ de madeira nativa foi paga no dia 28/04/2025

Taxa reposição florestal: A taxa de reposição no valor de R\$ 7.711,10 referente a 232,36 m³ de lenha nativa madeira nativa – (Auto de Infração: 706520/2025) - foi paga no dia 28/04/2025

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está

5.2 Características socioeconómicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- No dia 04/07/2025 foi realizado a vistoria na fazenda Santa Luzia localizada no município de Santo Antônio do Monte.

A vistoria foi acompanhada pelos consultores ambientais CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA MUCHON, portador do CPF de nº 642.151.566-53 e, ALEXANDRE MENDES MUCHON, portador do CPF de nº 101.479.656-32.

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano
- Solo: Típico de latossolo nas áreas mais altas e solos hidromórficos próximo as APP's
- Hidrografia: APP de vereda em parte com uso consolidado e APP de uma curso D'água com vegetação nativa

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área de intervenção - Área pastagem antropizada com árvores isoladas

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção;

OBS: A fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6.ANÁLISE TÉCNICA

Foi solicitado o corte 631 árvores isoladas.

A fazenda uso do solo consolidado com pastagens em data anterior a 22 de julho de 2008.

O KML da área passível de autorização está anexo ao processo.

Portanto o corte de 631 árvores isoladas

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados ao corte de árvores isoladas:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais na área da reserva legal e na área da APP.

Cercar a área da reserva legal, da APP - recuperar e da área onde será feita o plantio compensatório do pequi e do ipê

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

NÃO HÁ

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 631 árvores isoladas na Fazenda Santa Luzia, matrículas 11.026, sendo o material lenhoso de 250,03 m³ de lenha nativa e 145,83 m³ de madeira nativa serão (X) Comercialização "in natura"; (X) Uso interno no imóvel ou empreendimento; (X) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura; (X) Doação.

OBS: Árvores protegidas autorizadas e devidamente compensadas: 1 cedro, 11 ipês amarelos e 102 pequizeiros.

OBS: Fica regularizado o corte de 304 árvores que já foram suprimidas sem autorização (Auto de Infração: 706520/2025) com rendimento lenhoso calculado em 145,92 m³ de lenha nativa

OBS: A taxa florestal referente a lenha nativa foi paga a mais em 86,44 m³ - taxa excedente paga

OBS: O termo de composição administrativa PECMA nº 5558/2025 foi aceito pelo setor jurídico, porém ainda não foi quitado a primeira parcela.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação relacionada ao corte do pequi e do ipê.

O projeto de compensação e PTRF informa o seguinte:

"Segundo o levantamento realizado, a área de intervenção desejada possui um total de 327 exemplares a serem suprimidos, sendo destes, 11 exemplares de ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus vellosoi*) e 102 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1 exemplar de cedro (*Cedrela fissilis*). Mediante a identificação de 304 indivíduos suprimidos sem a devida autorização, faz-se necessária compensação por 11 exemplar de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus e vellosoi*), 18 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1 exemplar de cedro (*Cedrela fissilis*). Ainda pela intervenção dentro da área da reserva legal averbada, está sendo proposto um adicional de 300 mudas nativas como mais uma forma de auxílio da regeneração da mesma. De forma a compensar as espécies protegidas suprimidas no processo convencional, será realizado o plantio das 510 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*), 3 mudas de ipê amarelo de casca lisa (*Handroanthus vellosoi*), 8 mudas de ipê amarelo cascudo (*Handroanthus ochraceus*) e 10 mudas de cedro (*Cedrela fissilis*). Pela compensação do processo corretivo será realizado o plantio de 180 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 15 mudas de ipê amarelo de casca lisa (*Handroanthus vellosoi*), 40 mudas de ipê amarelo cascudo (*Handroanthus ochraceus*), 10 mudas de cedro (*Cedrela fissilis*) e outras 300 mudas de espécies nativas dentro da área central da reserva legal, com o intuito de auxiliar na recomposição da mesma, contendo espécies como jacarandá canzilheiro (*Platypodium elegans*), gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), ingá do cerrado (*Inga laurina*), angico cascudo (*Anadenanthera falcata*), almecegueira (*Protium heptaphyllum*), caju do cerrado (*Anacardium humile*), ipês amarelo (*Handroanthus vellosoi* e *Handroanthus ochraceus*), angico branco (*Anadenanthera macrocarpa*), aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolia*), peroba de minas (*Aspidosperma cylindrocarpon*), dentre outras. No total, 1076 indivíduos serão plantados na área da reserva legal averbada da propriedade, sendo estes 690 mudas de pequi, 66 mudas de ipê, 20 mudas de cedro e 300 mudas nativas diversas especificamente na área indicada de 09,27,00 hectares no Mapa de Intervenção Ambiental em anexo, conforme a Figura 2 e Coordenadas Geográficas Centrais em UTM SIRGAS 2.000, Zona 23 K: Área (E: 450497.00 e S: 7800982.00). Em atendimento a solicitação do técnico responsável pela análise do processo, será também realizada a realocação e adequação da cerca existente na área da reserva legal averbada, com o intuito de realizar o cercamento dos 23,40,00 hectares. Antes da execução do plantio das mudas se faz necessário definir o critério de distribuição das mesmas abrangendo toda a área compensatória, portanto o espaçamento a ser utilizado para o plantio será de 6 x 6 (seis por seis) metros a 9 x 9 (nove por nove) metros sendo as dimensões ideais para espécies nativas, contando também com espaçamentos aleatórios nos locais onde já se for constatado algum estágio de regeneração, e as espécies serão distribuída de forma aleatória por se tratar de uma área que já possui exemplares arbóreos remanescentes, desta forma, favorece no fechamento arbóreo mais ecológico e na eficiência da regeneração natural da área, conforme Figura 4."

Figura 2 - Área do plantio compensatório



Fonte: Os autores.

Na manutenção das mudas plantadas o proprietário deve ter o cuidado em conduzir a regeneração natural das espécies nativas que surgirão. O projeto de compensação foi aprovado e a área ser usada para compensação também.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

OBS: Foi paga uma taxa referente a 232,36 m³ de lenha nativa para regularização das 304 árvores isoladas, porém o auto de Infração 706520/2025 teve o rendimento calculado em 145,92 m³ de lenha nativa.

Sendo assim a taxa florestal paga foi superior ao autuado em 86,44 m³ - taxa excedente paga

O rendimento lenhoso total será: 395,86 M³ referente a:

LENHA - 145,92 m³ (auto de infração 706520/2025) + 104,11 m³ (nova autorização) = 250,03 m³

MADEIRA - 145,83 m³

- Reposição já paga

DAE nº 1500594328592 – R\$ 5811,00 pago no dia 23/07/2025 – referente a regularização do corte de 304 árvores (Auto de Infração: 706520/2025) rendimento lenhoso calculado em 145,92 m³ de lenha nativa

DAE nº 150135564984 - R\$ 7.711,10 pago no dia 28/04/2025 – referente a 232,36 m³ de lenha nativa madeira nativa

- Reposição à pagar (395,86 m³ - 145,92 m³ - 232,36 m³) = **Referente a 17,58 m³**

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar a reserva legal - concomitante a área de preservação permanente e a área onde será feito o plantio compensatório se acaso colocar gado no local	Cercamento imediato
2	Relatório fotográfico do plantio das mudas	Até 30/01/2026 Até 30/12/2026; Até 30/12/2027; Até 30/12/2028
3	Apresentar relatório fotográfico por 3 anos consecutivos do plantio das mudas e da regeneração natural – O relatório deve informar quantas mudas morreram e já fazer o replantio	OBS: Caso a restauração da área e o desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 30/12/2028, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.23-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 12/08/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120280710** e o código CRC **5CD9E90D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014333/2025-39

SEI nº 120280710